



**GOVERNO MUNICIPAL**

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA

Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará

☎ (91) 37293685 – e-mail: [ipmpgn@gmail.com.br](mailto:ipmpgn@gmail.com.br)

---

**PARECER**

A Senhora Diretora Administrativa do IPMP, solicitou desta assessoria jurídica, análise e parecer para celebração de Dispensável de licitação objetivando à “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS NO QUE SE REFERE À ELABORAÇÃO DE PARECERES, LAUDOS PERICIAIS, AVALIAÇÃO EM GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE FIGUREM EM PROCESSO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO SAÚDE, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE OBJETIVANDO ATENDER O INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

O processo está instruído com justificativa, autorização, dotação orçamentaria, termo de referencia e minuta do contrato.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese do art. 24, Inciso IV:

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

(...)

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Cumprido examinar, ademais, a observância dos requisitos da dispensa de licitação, expostos no art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações, que assim dispõe:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade



**GOVERNO MUNICIPAL**

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA

Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará

☎ (91) 37293685 – e-mail: [ipmpgn@gmail.com.br](mailto:ipmpgn@gmail.com.br)

---

referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

O inciso I resta caracterizado por tratar-se de perícia relativa a saúde dos servidores públicos municipais e no caso as verbas alimentares dos servidores dependem da realização destas, além disso, embora a Emenda Constitucional 103 de 2019 tenha colocados os auxílios doenças a cargo do ente, somente com Decreto 277 de 2020 (anexo ao processo administrativo) ficou certo que as perícias ficariam a cargo do IPMP até 01 de dezembro de 2020, não havendo tempo hábil para realização de procedimento licitatório competente.

Na justificativa está disposto também que a escolha do executante é em razão deste ter sido o vencedor do procedimento licitatório anterior, tendo ainda mantido o mesmo preço estando preenchidos os requisitos dos incisos II e III.

Se verificada a necessidade de continuar havendo perícias mesmo após os 180 dias recomenda-se que a Administração adote todos os esforços necessários para a conclusão do processo licitatório competente, evitando, desta forma, nova contratação emergencial destinada à execução do serviço ora pactuado.



**GOVERNO MUNICIPAL**

*IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA*

*Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará*

*☎ (91) 37293685 – e-mail: [ipmpgn@gmail.com.br](mailto:ipmpgn@gmail.com.br)*

---

Por fim, opino pela aprovação do processo e da minuta do contrato administrativo para prestação de serviço anexa, propondo o prosseguimento do feito

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Este é o entendimento S.M.J.

**Paragominas-PA, 25 de maio de 2020.**

Nathaly Corrêa Batista Gerhardt

**Assessora Téc. Jur. do IPMP**